



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA Nº 09/2020/DF

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da
Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma
da Lei,

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta nº 371-PRES/CGJ, a qual dispõe sobre a desmaterialização de autos e a virtualização dos processos físicos, viabilizando o andamento regular da prestação jurisdicional e o teletrabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como medida de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente CIA nº 0020151-09.2020.8.11.0000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Portaria-Conjunta nº 305, que dispôs sobre a possibilidade de acesso de magistrados e servidores às dependências dos fóruns, sempre que tal medida fosse imperiosa para a prática dos atos necessários à prestação jurisdicional nas situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como em outros casos urgentes que pudessem advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos, e para retirada de autos, extração de cópias, escaneamento ou outras providências, com estrita observância à decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça no cia n. 0013076-16.2020.8.11.0019, de 23 de abril de 2020, e em consonância com o Ofício Circular n. 17/2020-PRES e desde que regulamentado pelos Diretores de Fóruns;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

CONSIDERANDO a vedação em qualquer caso do reestabelecimento do expediente presencial (art. 6º da Resolução n. 314/2020, do CNJ), bem como do dever de observância das regras de revezamento, distanciamento social, higiene e demais recomendações das autoridades sanitárias pertinentes ao período de pandemia referente à COVID-19;

CONSIDERANDO que cerca de 62% dos processos em trâmite no Poder Judiciário tramitam de modo eletrônico e no período de pandemia estão sendo fomentadas medidas para ampliar o referido percentual e facilitar o acesso e a prestação jurisdicional, disponibilizando novas ferramentas e tecnologias;

CONSIDERANDO o avanço da estratégia de desmaterialização e digitalização do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme PORTARIA-CONJUNTA Nº 371/2020 PRES-CGJ, de 8 de junho de 2020, que em curto espaço de tempo possibilitará a atuação em 100% dos processos de modo eletrônico;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 369/2020, de 05 de junho de 2020, pela Presidência do Tribunal de Justiça, que alterou o limite do tamanho dos arquivos suportados pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, bem como a Portaria-Conjunta n. 370, de 05 de junho de 2020, que regula a devolução dos processos físicos encaminhados ao segundo grau de jurisdição de modo digitalizado e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico;

CONSIDERANDO que o 5º, da Portaria-Conjunta nº 372, de 05 de junho de 2020, manteve as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril 2020, n. 321, de 8 de maio de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

RESOLVE:

Art. 1º Elaborar fluxo de trabalho para permitir a digitalização dos processos físicos da Comarca de Barra do Bugres, em obediência ao disposto na Portaria-Conjunta nº 371, de 08 de junho de 2020.

Parágrafo primeiro. O fluxo de trabalho obedece o que ficou decidido no expediente CIA nº 0020151-09.2020.8.11.0000.

Parágrafo segundo. O previsto nesta Portaria não se aplica aos processos que já estavam em carga com os advogados antes da suspensão do expediente por conta da Pandemia COVID-19, sendo que estes deverão ser devolvidos também já escaneados, porém, em fluxo de trabalho diferente a ser acordado com o Gestor da Vara.

Parágrafo terceiro. O previsto nesta Portaria também não se aplica aos processos que estavam em carga com o Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Município, Procuradoria do Estado, Procuradoria da União, Procuradoria do INSS, dentre outras entidades, sendo que estes casos deverão ser resolvidos de forma pontual pelo Juiz de cada Unidade.

Art. 2º Os pedidos de carga de processos devem ser encaminhados de modo eletrônico às secretarias das varas, sendo que na opção assunto da mensagem deve constar obrigatoriamente a expressão “pedido de carga de processo físico” para facilitar a triagem das mensagens.

Parágrafo primeiro. Os endereços eletrônicos para encaminhamento são os seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

UNIDADE	E-MAIL
1ª Vara Cível	bbu.1vara@tjmt.jus.br
2ª Vara Cível	bbu.2vara@tjmt.jus.br
3ª Vara Criminal	bbu.3vara@tjmt.jus.br
Juizado Especial	bbu.je@tjmt.jus.br
Central de Administração	barra.bugres@tjmt.jus.br

Parágrafo segundo. Deverá acompanhar a mensagem de pedido de carga uma autorização, assinada pelo advogado constituído nos autos, permitindo a retirada do processo, sob sua responsabilidade, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil ou por outro advogado por este expressamente autorizado.

Art. 3º Para a digitalização de processos, 01 (um) servidor da unidade se deslocará ao Fórum e fará a separação e carga dos processos solicitados, sendo que o limite será de 10 (dez) processos por cada advogado e por cada unidade.

Parágrafo primeiro. O tempo de permanência do servidor no Fórum para separar os processos não poderá ultrapassar 03 (três) horas, sendo que todos os envolvidos na operação deverão estar usando máscara e luvas para evitar contaminação.

Parágrafo segundo. As listas de cargas deverão ser impressas em nome do advogado solicitante e em três vias, sendo que uma via ficará com o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, um via com a Unidade Judiciária e uma via com a Central de Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

Parágrafo terceiro. Os processos separados deverão ser deixados em sala própria para ulterior retirada em horário previamente acordado, sempre às sextas-feiras, sendo que a entrega ficará a cargo da Central de Administração.

Art. 4º O fornecimento da autorização prevista no parágrafo segundo do artigo segundo desta Portaria pressupõe adesão do advogado solicitante às seguintes condições:

- I) Deverá respeitar o prazo máximo de 10 dias úteis para devolver todos os processos retirados em carga devidamente escaneados nos termos do art. 2º da Portaria-Conjunta nº 371, de 08 de junho de 2020;
- II) Deverá estar ciente de que o descumprimento do prazo de devolução, além da consequência legal cabível (eventual busca e apreensão), excluirá a possibilidade de o mesmo profissional continuar usando esta modalidade excepcional de atendimento durante o período de suspensão do atendimento presencial e poderá ensejar instauração de procedimento disciplinar específico que deverá ser provocado pela subseção local da OAB.

Art. 5º Ao providenciar a digitalização dos processos, os doutos Advogados deverão obedecer rigorosamente as disposições do art. 3º Portaria-Conjunta nº 371, de 08 de junho de 2020.

Parágrafo primeiro. Para preparar a ulterior migração ao Sistema PJE, fica recomendada a indexação das peças processuais seguindo a seguinte nomenclatura:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

I) Dos processos de conhecimento nas varas cíveis em geral:

- a) Petição inicial;
- b) Procuração outorgada pela parte autora;
- c) Documentos de capacidade da parte autora;
- d) Documentos outros que instruem a inicial;
- e) Prova da citação válida;
- f) Audiência de conciliação;
- g) Contestação;
- h) Procuração outorgada pela parte ré;
- i) Documentos de capacidade da parte ré;
- j) Documentos outros que instruem a contestação;
- k) Impugnação;
- l) Pedidos das partes para especificação de provas;
- m) Decisão saneadora;
- n) Fase probatória;
- o) Memoriais da parte autora;
- p) Memoriais da parte ré.

II) Dos processos de execução nas varas cíveis em geral:

- a) Petição inicial;
- b) Procuração outorgada pela parte exequente;
- c) Título executivo;
- d) Memória de cálculo;
- e) Documentos outros que instruem a inicial;
- f) Prova da citação válida;
- g) Termo de penhora e avaliação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

h) Decisão homologando avaliação.

III) Dos processos de conhecimento na Vara de Fazenda Pública:

- a) Petição inicial;
- b) Procuração outorgada pela parte autora;
- c) Documentos de capacidade da parte autora;
- d) Documentos outros que instruem a inicial;
- e) Prova da citação válida;
- f) Audiência de conciliação;
- g) Contestação;
- h) Procuração outorgada pela parte ré;
- i) Documentos de capacidade da parte ré;
- j) Documentos outros que instruem a contestação;
- k) Impugnação;
- l) Pedidos das partes para especificação de provas;
- m) Decisão saneadora;
- n) Fase probatória;
- o) Memoriais da parte autora;
- p) Memoriais da parte ré.

IV) Dos processos de execução na Vara de Fazenda Pública:

- a) Petição inicial;
- b) CDAs que acompanham a inicial e documentos relativos às mesmas;
- c) Prova da citação válida;
- d) Ato de constrição positivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

- e) Tentativas de citação ou constrição frustradas (Temas 566 e seguintes do STJ);
- f) Exceção de pré-executividade e impugnação;
- g) Decisões sobre arquivamento provisório ou suspensão por parcelamento.

V) Dos processos nas Varas Criminais:

- a) Arquivo único separado por volumes processuais.

VI) Dos processos no Juizado Especial:

- a) Arquivo único separado por volumes processuais.

Parágrafo segundo. Qualquer documento que não se enquadre nas categorias acima deverá levar a nomenclatura “outros documentos” ou “outros requerimentos”.

Parágrafo terceiro. O advogado deverá ter o cuidado ao digitalizar os documentos de observar que não fiquem ilegíveis ou danificados, impossibilitando a abertura ou leitura dos arquivos digitais.

Art. 5º Decorrido o prazo de carga dos processos, sempre às sextas-feiras, em horário previamente acordado com Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, serão recebidos todos os processos pela Central de Administração, a quem incumbirá fazer o controle da devolução, e ficarão em sala própria em regime de quarentena pelo prazo mínimo de 72 horas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES-MT
DIRETORIA DO FORO

Parágrafo primeiro. Após o decurso das 72 horas, 01 (um) servidor da unidade se deslocará ao Fórum e receberá a carga dos processos devolvidos, fazendo nova conferência.

Parágrafo segundo. O tempo de permanência do servidor no Fórum para receber os processos não poderá ultrapassar 03 (três) horas em nenhuma situação, sendo que todos os envolvidos na operação deverão estar usando máscara e luvas para evitar contaminação.

Art. 6º Fica vedada a participação no fluxo acima de qualquer pessoa que esteja com os sintomas de COVID-19.

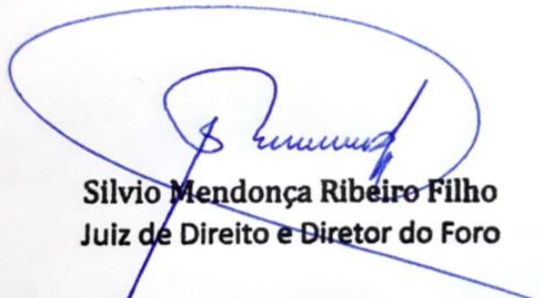
Art. 7. As situações e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Juiz Diretor do Foro.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Barra do Bugres-MT, 24 de junho de 2020.



Silvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito e Diretor do Foro